



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 2599-09.00/14-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2014**

AJDG nº 159/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob nº 10.400.135/0001-06, com sede na Rua Sergipe, nº 426, Bairro São Cristovão na cidade de Lajeado/RS, CEP nº 95.900,000, telefone nº (51) 3726-3043 ou (51) 9978-9382, e-mail: ecopragas@ibest.com.br, neste ato representada por Eduardo Strohschoen, portador da Carteira de Identidade n.º 6040406552 SJS/RS, inscrito no CPF sob n.º 594.281.470-87, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório nº 2599-09.00/14-8, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 75/14, regido pelas Leis Estaduais nº 13.191/2009 e nº 11.389/1999, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, pelos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, 54/2002, e pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higienização de 218 (duzentos e dezoito) reservatórios de água potável instalados em prédios pertencentes ao CONTRATANTE, nas cidades abaixo relacionadas, em consonância com os termos do Anexo II e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

REGIÃO 01 – MISSÕES					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CAMPINA DAS MISSÕES	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
2	CATUÍPE	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
3	GIRUÁ	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
4	HORIZONTALINA	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
5	PORTO XAVIER	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
6	SANTA ROSA	3	1000	R\$ 77,39	R\$ 232,17
7	SANTO ANGELO	2	1000	R\$ 77,39	R\$ 154,78
8	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
9	SANTO CRISTO	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
10	SÃO LUIZ GONZAGA	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
11	TRÊS DE MAIO	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
12	TUCUNDUVA	1	1000	R\$ 77,39	R\$ 77,39
	TOTAL	15			R\$ 1.160,88



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGIÃO 02 – MEDIO URUGUAI					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CAMPO NOVO	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
2	CORONEL BICACO	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
3	CRISSIUMAL	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
4	FREDERICO WESTPHALEN	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
5	NONOAI	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
6	PALMEIRA DAS MISSÕES	1	2000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
7	PLANALTO	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
8	RODEIO BONITO	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
9	SANTO AUGUSTO	1	1500	R\$ 103,64	R\$ 103,64
10	SEBERI	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
11	TENENTE PORTELA	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
12	TRÊS PASSOS	1	1000	R\$ 103,64	R\$ 103,64
	TOTAL	12			R\$ 1.243,68

REGIÃO 03 – PLANALTO					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CARAZINHO	2	1000	R\$ 82,92	R\$ 165,84
2	CASCA	1	1000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
3	ERECHIM	1	1000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
		1	1500	R\$ 82,92	R\$ 82,92
4	ESPUMOSO	1	1000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
5	MARAU	1	1000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
6	NÃO-ME-TOQUE	1	1000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
7	PASSO FUNDO	1	2000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
		1	3000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
		1	25000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
8	SÃO VALENTIM	1	1000	R\$ 82,92	R\$ 82,92
9	SOLEDADE	1	1500	R\$ 82,92	R\$ 82,92
10	TAPERA	2	1000	R\$ 82,92	R\$ 165,84
	TOTAL	15			R\$ 1243,80

REGIÃO 04 – ALTO JACUÍ					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CRUZ ALTA	1	3000	R\$ 207,29	R\$ 207,29
2	IJUÍ	1	2000	R\$ 207,29	R\$ 207,29
3	PANAMBI	1	1000	R\$ 207,29	R\$ 207,29



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4	SALTO DO JACUÍ	1	1000	R\$ 207,29	R\$ 207,29
5	SANTA BÁRBARA DO SUL	1	1000	R\$ 207,29	R\$ 207,29
6	TUPANCIRETÃ	1	1000	R\$ 207,29	R\$ 207,29
	TOTAL	6			R\$ 1.243,74

REGIÃO 05 – SERRA					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ANTÔNIO PRADO	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
2	BENTO GONÇALVES	1	2000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
		1	5000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
3	CANELA	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
4	CARLOS BARBOSA	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
5	CAXIAS DO SUL	3	5000	R\$ 62,15	R\$ 186,45
		2	16000	R\$ 62,15	R\$ 124,30
6	FARROUPILHA	1	1500	R\$ 62,15	R\$ 62,15
7	FELIZ	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
8	FLORES DA CUNHA	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
9	GARIBALDI	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
10	GRAMADO	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
11	NOVA PETRÓPOLIS	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
12	NOVA PRATA	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
13	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	2000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
14	SÃO MARCOS	1	2000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
15	VERANÓPOLIS	1	1000	R\$ 62,15	R\$ 62,15
	TOTAL	20			R\$ 1243,00

REGIÃO 06 – VALE DO TAQUARI					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ARVOREZINHA	1	1000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
2	ENCANTADO	1	1000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
3	ESTRELA	1	2000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
4	GENERAL CÂMARA	1	1000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
5	GUAPORÉ	1	1000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
6	LAJEADO	2	1500	R\$ 95,61	R\$ 191,22
7	TAQUARI	1	1000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
8	TEUTÔNIA	1	1000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
9	TRIUNFO	2	500	R\$ 95,61	R\$ 191,22
		1	1000	R\$ 95,61	R\$ 95,61
10	VENÂNCIO AIRES	1	1500	R\$ 95,61	R\$ 95,61



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	TOTAL	13			R\$ 1.242,93
--	--------------	-----------	--	--	---------------------

REGIÃO 07 – CAMPOS DE CIMA DA SERRA					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	BOM JESUS	1	1000	R\$ 310,75	R\$ 310,75
2	LAGOA VERMELHA	1	1000	R\$ 310,75	R\$ 310,75
3	VACARIA	2	1000	R\$ 310,75	R\$ 621,50
	TOTAL	4			R\$ 1.242,93

REGIÃO 08 – VALE DO RIO PARDO					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ARROIO DO TIGRE	1	1000	R\$ 88,78	R\$ 88,78
2	CACHOEIRA DO SUL	2	1500	R\$ 88,78	R\$ 177,56
		2	10000	R\$ 88,78	R\$ 177,56
3	CANDELÁRIA	1	1500	R\$ 88,78	R\$ 88,78
4	ENCRUZILHADA DO SUL	1	1000	R\$ 88,78	R\$ 88,78
5	RIO PARDO	2	500	R\$ 88,78	R\$ 177,56
		1	1000	R\$ 88,78	R\$ 88,78
6	SANTA CRUZ DO SUL	1	2000	R\$ 88,78	R\$ 88,78
		2	4000	R\$ 88,78	R\$ 177,56
7	VERA CRUZ	1	500	R\$ 88,78	R\$ 88,78
	TOTAL	14			R\$ 1.242,92

REGIÃO 09 – CENTRAL					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CACEQUI	1	1000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
2	JAGUARI	1	1000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
3	JULIO DE CASTILHOS	1	1000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
4	RESTINGA SECA	1	1000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
5	SANTA MARIA	1	2000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
		2	6000	R\$ 113,00	R\$ 226,00
6	SANTIAGO	1	2000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
7	SÃO PEDRO DO SUL	1	1000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
8	SÃO SEPÉ	1	1000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
9	SÃO VICENTE DO SUL	1	1000	R\$ 113,00	R\$ 113,00
	TOTAL	11			R\$ 1.243,00

REGIÃO 10 – FRONTEIRA OESTE					
------------------------------------	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ALEGRETE	1	1500	R\$ 138,11	R\$ 138,11
2	ITAQUI	1	1000	R\$ 138,11	R\$ 138,11
		1	2000	R\$ 138,11	R\$ 138,11
3	QUARAÍ	1	1000	R\$ 138,11	R\$ 138,11
4	SÃO BORJA	2	2000	R\$ 138,11	R\$ 276,22
5	URUGUAIANA	1	1000	R\$ 138,11	R\$ 138,11
		1	2000	R\$ 138,11	R\$ 138,11
		1	15000	R\$ 138,11	R\$ 138,11
TOTAL		9			R\$ 1.242,99

REGIÃO 11 – CAMPANHA					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	BAGÉ	2	2000	R\$ 124,30	R\$ 248,60
2	CAÇAPAVA DO SUL	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
3	DOM PEDRITO	1	1500	R\$ 124,30	R\$ 124,30
4	LAVRAS DO SUL	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
5	ROSÁRIO DO SUL	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
6	SANTANA DO LIVRAMENTO	2	1000	R\$ 124,30	R\$ 248,60
7	SÃO GABRIEL	2	2000	R\$ 124,30	R\$ 248,60
TOTAL		10			R\$ 1.243,00

REGIÃO 12 – SUL					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ARROIO GRANDE	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
2	CAMAQUÃ	1	2000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
3	CANGUÇU	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
4	JAGUARÃO	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
5	PEDRO OSÓRIO	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
6	PELOTAS	3	5000	R\$ 77,68	R\$ 233,04
7	PINHEIRO MACHADO	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
8	PIRATINI	1	3000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
9	RIO GRANDE	1	2000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
		1	3000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
10	SÃO JOSÉ DO NORTE	2	250	R\$ 77,68	R\$ 155,36
11	SÃO LOURENÇO DO SUL	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
12	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
TOTAL		16			R\$ 1.242,88

REGIÃO 13 – LITORAL					
---------------------	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CAPÃO DA CANOA	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
2	MOSTARDAS	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
3	OSÓRIO	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
4	PALMARES DO SUL	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
5	TORRES	3	1000	R\$ 124,30	R\$ 372,90
6	TRAMANDAÍ	1	1000	R\$ 124,30	R\$ 124,30
		2	9600	R\$ 124,30	R\$ 248,60
TOTAL		10			R\$ 1.243,00

REGIÃO 14 – METROPOLITANA					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CAMPO BOM	1	1500	R\$ 77,68	R\$ 77,68
2	ESTEIO	1	1500	R\$ 77,68	R\$ 77,68
3	IGREJINHA	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
4	MONTENEGRO	2	4000	R\$ 77,68	R\$ 155,36
5	NOVO HAMBURGO	2	5000	R\$ 77,68	R\$ 155,36
6	PAROBÉ	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
7	SÃO LEOPOLDO	1	3000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
		1	5000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
8	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
9	SAPIRANGA	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
10	SAPUCAIA DO SUL	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
11	TAQUARA	2	2000	R\$ 77,68	R\$ 155,36
12	TRÊS COROAS	1	1000	R\$ 77,68	R\$ 77,68
TOTAL		16			R\$ 1.242,88

REGIÃO 15 – METROPOLITANA DELTA DO JACUÍ					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ALVORADA	1	1000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
2	CACHOEIRINHA	1	3000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
3	CANOAS	1	2000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
		1	3000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
4	BUTIÁ	1	1000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
5	CHARQUEADAS	1	1000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
6	ELDORADO DO SUL	1	1500	R\$ 59,05	R\$ 59,05
7	ESTÂNCIA VELHA	1	1000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
8	GRAVATAÍ	2	1000	R\$ 59,05	R\$ 118,10



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		2	1500	R\$ 59,05	R\$ 118,10
9	GUAÍBA	3	2000	R\$ 59,05	R\$ 177,15
10	SÃO JERÔNIMO	2	1000	R\$ 59,05	R\$ 118,10
11	TAPES	1	1000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
12	VIAMÃO	1	3000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
		1	5000	R\$ 59,05	R\$ 59,05
TOTAL		20			R\$ 1.180,85

REGIÃO 16 – PORTO ALEGRE					
ITEM	LOCALIDADE	QT.	LITROS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1981	1	2000	R\$ 46,03	R\$ 46,03
2	RUA AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO, 80	4	15000	R\$ 46,03	R\$ 184,12
		4	20000	R\$ 46,03	R\$ 184,12
3	AV. CEL APARÍCIO BORGES, 1817	1	1000	R\$ 46,03	R\$ 46,03
		1	2000	R\$ 46,03	R\$ 46,03
		2	6000	R\$ 46,03	R\$ 92,06
4	PRAÇA MARECHAL DEODORO, 110	2	2000	R\$ 46,03	R\$ 92,06
		1	15000	R\$ 200,22	R\$ 200,22
5	RUA OTTO NIEMEYER, 1980	1	2000	R\$ 46,03	R\$ 46,03
6	AV. RIO GRANDE, 544	3	1000	R\$ 46,03	R\$ 138,09
7	AV. TENENTE ARY TARRAGO, 685	1	1500	R\$ 46,03	R\$ 46,03
8	RUA SANTANA, 440	1	7500	R\$ 46,03	R\$ 46,03
		1	10000	R\$ 46,03	R\$ 46,03
9	4º DISTRITO, AV.PERNAMBUCO Nº 753	2	1000	R\$ 46,03	R\$ 92,06
10	FERNANDO MACHADO, 823	2	5000	R\$ 46,03	R\$ 92,06
TOTAL		27			R\$ 1.397,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Será computado como início da prestação dos serviços, o dia útil seguinte à data em que a CONTRATADA receber a autorização de serviços, fornecida pela CONTRATANTE, devendo estar concluído no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.2. A Autorização de Serviço será emitida por região, a qual indicará servidor para contato na Promotoria.

2.3. Os serviços devem ser executados de maneira a não perturbar o funcionamento da Promotoria.

2.4. Antes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer material com as orientações necessárias e o aviso da data de execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.5. A limpeza e higienização dos reservatórios de água potável serão realizadas de acordo com as normas sanitárias em vigor.

2.6. Quando da realização do serviço, a CONTRATADA deverá verificar o estado geral do reservatório, bem como a sua vedação. Em caso de identificação de problemas (rachaduras, vazamentos e/ou falha na vedação) o Gestor do contrato deverá ser notificado para providenciar as correções necessárias.

2.7. Após a realização da limpeza, a CONTRATADA deverá emitir laudo em duas vias, das quais uma deverá ser entregue no local da limpeza, devendo, a outra, acompanhar a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente ao serviço autorizado, juntamente com o laudo técnico, à Unidade de Manutenção – Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90010-210.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, a contar da protocolização da Nota Fiscal pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça.

3.4. Os preços são considerados completos e abrangem todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital, incidentes no cumprimento do objeto da licitação.

3.5. O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.7. Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.7.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9. Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

- a) prestar os serviços nas condições adequadas, bem como pela fiel observação das normas técnicas em vigor;
- b) agendar previamente a execução do serviço, após o recebimento da Autorização de Serviço;
- c) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.7 ou o documento comprobatório de que trata o item 3.7.1, ambos da cláusula terceira do contrato;
- f) responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus funcionários, em todos os atos da prestação de serviços;
- g) enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o laudo dos serviços realizados;
- h) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- i) não subcontratar o objeto contratado.

5.2. Do Contratante:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) fornecer à CONTRATADA Autorização de Serviço, onde conste o endereço de cada prédio da região, telefone e nome de servidor para ser contatado para agendar a execução dos trabalhos;
- b) assegurar aos técnicos da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos, desde que agendada a visita técnica e os profissionais estejam portando identificação funcional;
- c) efetuar o pagamento conforme ajustado;
- d) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Os serviços terão garantia pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato, que tem início no dia seguinte ao de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o prazo limite estabelecido na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do ajuste caberá à Unidade de Manutenção, com o servidor Otávio Gonçalves Röhrig, e *mail*: manut@mp.rs.gov.br, telefone: 51 3295.8217.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da região da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeita-la-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

10.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como dos locais onde serão realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.37/3701.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, mensal ou anual, pela variação do IGPM no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA – ME,
Contratada.